

b) Garantir que as obras objecto do presente Acordo estão devidamente licenciadas e, sempre que legalmente exigido, foram objecto de licenciamento prévio;

c) Homologar o processo de adjudicação dos estudos e obras;

d) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto;

e) Colaborar com a fiscalização, sem prejuízo da manutenção dos poderes;

f) Mediante a apresentação de autos de medição ou de documentos de despesa dos trabalhos executados, previamente visados pela ARH do Norte, I. P., que transferirá para o Município de Cabeceiras de Basto a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite da sua responsabilidade.

g) Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa correspondentes a trabalhos do mesmo Acordo, já em curso à data da assinatura deste acordo e desde que subsumíveis no respectivo objecto;

2 — No âmbito do presente acordo, compete ao Município de Cabeceiras de Basto, na qualidade de dono da obra:

a) Promover os procedimentos administrativos necessários à adjudicação dos estudos, projectos ou obras, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão dentro do prazo previsto das acções e investimentos que integram o projecto, bem como o licenciamento prévio sempre que legalmente exigido;

c) Submeter à ARH do Norte, I. P., para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos assim como de todas as alterações;

d) Fiscalizar a execução das obras directa ou conjuntamente com o representante da ARH do Norte, I. P.;

e) Custear todos os encargos referentes à execução de eventuais trabalhos a mais e indemnizações a proprietários;

f) Elaborar mensalmente os relatórios dos trabalhos executados e, uma vez visados os documentos justificativos das respectivas despesas, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente Acordo, é da sua responsabilidade;

g) Proceder à recepção das obras.

Cláusula 5.ª

#### Dotação Orçamental

A verba a despender pela ARH do Norte I. P., é a constante do n.º 1 da Cláusula 3.ª e será executada através do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, que assegurará a comparticipação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente Acordo.

Cláusula 6.ª

#### Publicidade do Financiamento e Apoio Técnico

O dono da obra obriga-se a colocar no local dos trabalhos a informação pública necessária conforme modelo tipo anexo.

Cláusula 7.ª

#### Resolução do Acordo

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo, pode dar origem à sua resolução.

2 — Constituirá razão suficiente para a resolução do presente Acordo, a não apresentação de qualquer documento de despesa dois meses após a sua celebração ou o desrespeito da programação constante do seu articulado.

3 — Em caso de incumprimento dos termos deste acordo todas as verbas já transferidas para o Município de Cabeceiras de Basto, são obrigatoriamente devolvidas à ARH do Norte, I. P.

Cláusula 8.ª

#### Omissões

Em tudo o que for omissão no presente Acordo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de Maio e 319/2001, de 10 de Dezembro), e demais legislação aplicável.

Porto, 4 de Novembro de 2009. — O Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., *António Guerreiro de Brito*. — O Presidente do Município de Cabeceiras de Basto, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*.

ANEXO

Quadro n.º 1

#### Beneficiação da Pista de Pesca Desportiva de Cavez

(Em euros)

Acções	Comparticipação ARH	Comparticipação CMCB	Total
Tratamento de taludes	3.305,44	583,31	3.888,75
Muros de alvenaria de granito para protecção das margens	22.377,31	3.948,94	26.326,25
Alvenarias de granito para estabilização do talude	144.317,25	25.467,75	169.785
<i>Total</i>	170.000	30.000	200.000

202689211

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Contrato n.º 493/2009

### Acordo de parceria e colaboração técnica e financeira relativo à protecção dos recursos hídricos

A gestão integrada dos recursos hídricos assenta na protecção das componentes ambientais da água e na valorização dos recursos hídricos como um elemento focal catalisador da sustentabilidade.

Assim, procurando uma concertação de interesses e objectivos, é celebrada a presente parceria entre a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P. (ARH do Norte, I. P.), e a Câmara Municipal de Ponte da Barca, visando levar a efeito intervenções há muito reconhecidas como necessárias e que permitam, com eficiência, cumprir objectivos de conservação e protecção dos recursos hídricos.

Neste contexto, foi instituído no quadro do regime económico-financeiro previsto na Lei n.º 54/2005, de 29 de Dezembro (Lei da

Água), um fundo de protecção dos recursos hídricos, concretizado no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, enquanto destino de parte importante da taxa de recursos hídricos. Devolve-se assim aos cidadãos e afecta-se à protecção e conservação dos ecossistemas, ao financiamento das actividades que tenham por objectivo melhorar a eficiência do uso da água e a qualidade dos recursos hídricos e à salvaguarda de pessoas e bens um montante associado a assegurar a perenidade do recurso e o melhor usufruto, num exercício de perequação nacional dos resultados da taxa de recursos hídricos.

Considerando que o Município de Ponte da Barca apresentou uma proposta de intervenção referente à limpeza das margens dos rios Lima, Vade e Fervença, disponibilizando-se a colaborar com a ARH do Norte, I. P., para a sua execução, sendo que a ARH do Norte, I. P., reconhece que as intervenções referenciadas se revestem de grande importância sob o ponto de vista da protecção dos recursos hídricos:

Aos 4 dias do mês de Novembro de 2009, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de Maio, e 319/2001, de 10 de Dezembro), é celebrado entre a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., representada neste acto pelo respectivo presidente, António Guerreiro de

Brito, e o Município de Ponte da Barca, representado pela sua vereadora Aida Boalhosa Pereira, o presente acordo de colaboração técnica e financeira no âmbito da protecção dos recursos hídricos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objecto**

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização de um conjunto de acções de protecção dos recursos hídricos no concelho de Ponte da Barca.

2 — O investimento a realizar integra as seguintes componentes:

- Limpeza das margens do rio Lima;
- Limpeza das margens do rio Vade;
- Limpeza das margens do rio Ferwença.

3 — Para todos os efeitos, a Câmara Municipal será a dona da obra.

**Cláusula 2.ª**

**Período de vigência**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2009.

**Cláusula 3.ª**

**Instrumentos financeiros**

1 — A Administração da Região Hidrográfica do Norte presta um apoio financeiro no valor limite de € 23 402,93, a atribuir às componentes referidas na cláusula 1.ª, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA), representando cerca de 50% do custo total estimado, e conforme o quadro n.º 1 anexo.

2 — O apoio financeiro é assegurado através do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, conforme o despacho n.º 2/2009, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

**Cláusula 4.ª**

**Direitos e obrigações das partes**

1 — No âmbito do presente acordo, compete à Administração da Região Hidrográfica do Norte:

- a) Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução referentes às intervenções abrangidas pelo presente acordo;
- b) Garantir que as obras objecto do presente acordo estão devidamente licenciadas e, sempre que legalmente exigido, foram objecto de licenciamento prévio;
- c) Homologar o processo de adjudicação dos estudos e obras;
- d) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal de Ponte da Barca e colaborar com a fiscalização;
- e) Colaborar com a fiscalização, sem prejuízo da manutenção dos poderes;
- f) Mediante a apresentação de autos de medição ou de documentos de despesa dos trabalhos executados, previamente visados pela ARH do Norte, I. P., que transferirá para o Município de Ponte da Barca a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite da sua responsabilidade;
- g) Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa correspondentes a trabalhos do mesmo acordo, já em curso à data da assinatura deste e desde que subsumíveis no respectivo objecto.

2 — No âmbito do presente acordo, compete ao Município de Ponte da Barca, na qualidade de dono da obra:

- a) Promover os procedimentos administrativos necessários à adjudicação dos estudos, projectos ou obras, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão dentro do prazo previsto das acções e investimentos que integram o projecto, bem como o licenciamento prévio sempre que legalmente exigido;
- c) Submeter à ARH do Norte, I. P., para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos assim como de todas as alterações;
- d) Fiscalizar a execução das obras directa ou conjuntamente com o representante da ARH do Norte, I. P.;
- e) Custear todos os encargos referentes à execução de eventuais trabalhos a mais e indemnizações a proprietários;
- f) Elaborar mensalmente os relatórios dos trabalhos executados e, uma vez visados os documentos justificativos das respectivas despesas, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente acordo, é da sua responsabilidade;
- g) Proceder à recepção das obras.

**Cláusula 5.ª**

**Dotação orçamental**

A verba a despender pela ARH do Norte, I. P., é constante do n.º 1 da cláusula 3.ª e será executada através do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, que assegurará a comparticipação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente acordo.

**Cláusula 6.ª**

**Publicidade do financiamento e apoio técnico**

O dono da obra obriga-se a colocar no local dos trabalhos a informação pública necessária conforme modelo tipo anexo.

**Cláusula 7.ª**

**Resolução do acordo**

- 1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo pode dar origem à sua resolução.
- 2 — Constituirá razão suficiente para a resolução do presente acordo a não apresentação de qualquer documento de despesa dois meses após a sua celebração ou o desrespeito da programação constante do seu articulado.
- 3 — Em caso de incumprimento dos termos deste acordo, todas as verbas já transferidas para o Município de Ponte da Barca são obrigatoriamente devolvidas à ARH do Norte, I. P.

**Cláusula 8.ª**

**Omissões**

Em tudo o que for omissio no presente acordo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de Maio, e 319/2001, de 10 de Dezembro), e demais legislação aplicável.

4 de Novembro de 2009. — O Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., *António Guerreiro de Brito*. — A Vereadora do Município de Ponte da Barca, *Aida Boalhosa Pereira*.

**ANEXO**

**QUADRO N.º 1**

**Limpeza das margens dos rios Lima, Vade e Ferwença**

(Em euros)

Acções	Comparticipação da ARH	Comparticipação do CMPB	Total
Limpeza das margens e leito do rio Ferwença . . . . .	6 308,25	6 308,25	12 616,50
Limpeza das margens e leito do rio Vade . . . . .	7 098	7 098	14 196
Limpeza das margens e leito do rio Lima . . . . .	8 882,25	8 882,25	17 764,50
<i>Total sem IVA . . . . .</i>	<i>22 288,50</i>	<i>22 288,50</i>	<i>44 577</i>
<i>Total (incluindo IVA a taxa legal em vigor). . . . .</i>	<i>23 402,93</i>	<i>23 402,93</i>	<i>46 805,85</i>